

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1034/84

INTERESSADO : ROBERTO GIUGLIANI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Transportes e Seguros, no IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR : Cons^o Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE : 1590 /84 - CTG - Aprovado em 10 / 10 /84.

1 - HISTÓRICO

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica o Sr. Roberto Giugliani para, como Professor I, ministrar a disciplina Transportes e Seguros , no Curso de Administração, modalidade - Comércio Exterior.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O interessado é bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade proponente em 1975, com diploma devidamente registrado, Não estudou no seu curso a disciplina, que é complementar, para qual está sendo proposto. Entretanto, leciona a disciplina Transportes desde 1977, no Curso de Administração da Faculdade de Administração de São Paulo, bem como tem suas atividades voltadas para o ramo de transportes. Nada apresentou sobre Seguros a não ser a correlação com as atividades de transportes, no qual este ramo é essencial.

Pode ser aceito nos termos da letra "g" do artigo 4º da Deliberação CEE nº 5/80.

Carga e grade horárias compatíveis.

3 - CONCLUSÃO

Favorável, em caráter excepcional, à indicação de Roberto Giugliani para lecionar, como Professor I, a disciplina Transportas e Seguros, no Curso de Administração - modalidade Comércio Exterior, no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, ate o final do ano letivo de 1985.

São Paulo , 29 de agosto de 1984

a)Cons. Paulo Gomes Romeo- Relator

CTG/mcf

4- - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 19.09.84

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE